



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328 000

## LEI N° 0264/2019

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO, A DOAR O MAQUINÁRIO QUE ESPECIFICA NA PRESENTE LEI À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DO GAMILEIRA.**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a doar 01 (um) Trator agrícola da Marca LS TRACTOR, modelo LS PLUS 80 ROPS, ano de fabricação 2018 série 2494012282, chassi 9BLU08001JG000473, motor diesel, patrimônio 007548, à Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Gamileira, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.468/0001-12.

**Art. 2º** A doação constante no artigo anterior destina-se exclusivamente atender os objetivos e finalidades para fomentar a agricultura, especialmente na realização das atividades de preparo de solo, colheita, roçadas, enfim todos procedimentos necessários desde plantio até a colheita de alimentos em território Municipal.

**Art. 3º** O Município fica isento da manutenção, bem como despesas de combustível, motorista, guincho ou conserto do bem e, também, do pagamento de todos os encargos referentes ao maquinário descrito no caput do artigo 1º.

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

**§1º** - Fica, também, isento o município de quaisquer tipos de ação seja civil, administrativa ou criminal.

**§2º** - A Associação descrita no caput do art. 1º fica compromissada a efetuar as revisões obrigatórias do maquinário, conforme determinação do fabricante.

**Art. 4º** Fica vedado à Associação dar outra finalidade ou transferir o domínio do bem descrito a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da doação, sob pena de reversão da doação ao Patrimônio do Município.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer item da presente Lei, bem como do termo de doação, enseja a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito, 18 de Março de 2019.

  
**José Geraldo Alves de Almeida**  
**Prefeito de Ponto Chique**